



**CONTRATO RFB/COPOL N° 25/2017**

*Contratação de serviços de garantia, suporte e atualização tecnológica em equipamentos do Datacenter da Receita Federal do Brasil, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico n° 9/2017, celebrado entre a União, por intermédio da Receita Federal do Brasil, e a empresa América Tecnologia de Informática e Eletro-eletrônicos LTDA.*

Aos 7 dias do mês de dezembro do ano de 2017, a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com sede no(a) Edifício Anexo do Ministério da Fazenda – Bloco P – Sala 203 – Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.048-900, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.394.460/0058-87, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Programação e Logística Substituta, Senhora Sara Pires Rios, em conformidade com o disposto no §8° do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa América Tecnologia de Informática e Eletro-eletrônicos LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 06.926.223/0001-60, sediado(a) na SCLN 213 Bloco “C” - Sala 201 – Asa Norte, Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Clístenes Augusto de Paula, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade n° [REDAZIDO] e inscrito no CPF N° [REDAZIDO] têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei n° 8.666, de 1993, **um contrato de prestação de serviços de garantia, suporte e atualização tecnológica em equipamentos do Datacenter da Receita Federal do Brasil, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol n° 9/2017, objeto do Processo MF de n° 12440.720054/2017-41**, e em observância às disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MP n° 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de garantia, suporte e atualização tecnológica em equipamentos do Datacenter da Receita Federal do Brasil, instalados no Distrito Federal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.





1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Nº Item	Descrição	Qntd.
1	Contratação de Garantia, suporte e atualização tecnológica de partes e peças para servidores de rede	8
2	Contratação de Garantia, suporte e atualização tecnológica de partes e peças para Switch topo de rack	4
3	Contratação de Garantia, suporte e atualização tecnológica de partes e peças para Switch núcleo de rede	2

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir de sua assinatura, de forma improrrogável.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000001/170010

Fonte: Ação Orçamentária: Fortalecimento Institucional (2110.20VF)

Programa de Trabalho: 04.125.2110.20VF.0001

Elemento de Despesa: 33903927, PTRES: 89120

PI: TECINF





4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida do Contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Contrato, prorrogáveis por igual período, prestação de garantia em favor do Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme dispõe o parágrafo primeiro do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, em uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro;
- II. títulos da dívida pública federal;
- III. seguro-garantia; e
- IV. fiança bancária.

7.2. Caso o Contratante verifique que a garantia apresentada tempestivamente se encontra em desconformidade com as exigências trazidas no presente Contrato, a seu critério e/ou mediante justificativas apresentadas pelo Contratado, poderá solicitar, via mensagem eletrônica ou correspondência postal, sua retificação no prazo residual existente, incluindo-se a única prorrogação de prazo prevista nesta cláusula.

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ou sua retificação, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Caso o Contratado opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nominal à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

7.6. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também pelas multas que venham a ser impostas ao Contratado e não será devolvida em caso de





rescisão contratual, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do art. 79 da Lei no 8.666, de 1993.

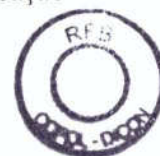
7.7. Caso o Contratado opte pela garantia em títulos da dívida pública, deverá ser com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como, deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente, em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

7.8. Caso o Contratado opte pela garantia sob a forma de fiança bancária, deverá ter a carta de fiança emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar esta operação onde deverão constar as seguintes condições e/ou informações cuja previsão de risco será inclusa nas tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo afiançado:

- I. Beneficiário: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. que se presta a garantia ao Contrato RFB/Copol nº 25/2017 originado do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 9/2017, cujo teor é do conhecimento da Instituição Financeira;
- III. prazo de validade deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- IV. renúncia expressa ao benefício de ordem e ao direito de renúncia (arts. 827 e 835 do Código Civil);
- V. comunicação para apurar possível inadimplência, quando da abertura do processo administrativo de penalidade, mediante o recebimento de notificação escrita que indique claramente os itens não cumpridos e conceda prazo para regularização, com o objetivo de comunicar e registrar os fatos ocorridos.

7.9. Caso o Contratado opte pela garantia sob a forma de seguro-garantia deverá ser prestada por seguradora autorizada e sujeita à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de acordo com as disposições da circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, e deverão constar da apólice as seguintes informações e/ou condições, cujos riscos acrescidos deverão constar no valor do prêmio, tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo tomador:

- I. segurado: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. que se presta a garantia ao Contrato RFB/Copol nº 25/2017 originado do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 9/2017, cujo teor é do conhecimento da seguradora;
- III. prazo de validade deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- IV. disposição expressa em cláusula específica para licitações e contratos responsabilizando-se por multas;
- V. comunicação para apurar possível inadimplência, quando da abertura do processo administrativo de penalidade, mediante o recebimento de notificação





escrita que indique claramente os itens não cumpridos e conceda prazo para regularização, com o objetivo de comunicar e registrar os fatos ocorridos.

7.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração ao Contratado; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

7.11. O pagamento de preço, tarifas, prêmios, emolumentos e quaisquer outros valores da carta de fiança ou do prêmio do seguro inclui todos os riscos previstos no Edital, no Contrato ou no Termo de Referência e deverá ser à vista, não sendo oponível contra o Contratante o não pagamento ou atraso de parcelas ou prestações de financiamento, parcelamento ou fracionamento junto a custodiante, Instituição Financeira ou seguradora, respectivamente.

7.12. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

7.13. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante.

7.15. Em caso de qualquer acréscimo ao valor do Contrato, concessão de reajuste, repactuação ou revisão, bem como nas renovações de vigência, o Contratado deverá apresentar a complementação/renovação da garantia nos mesmos prazos e percentuais previstos nesta cláusula, que contemple a diferença global gerada em função do ajustamento.

7.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Contratante, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08, quando couber.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.





## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**





Ministério da  
Fazenda



13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.


#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Giselle Chater  
Matricula 1811687  
DICON/COPOL/RFB

SERVIO JULIUS  
